



Câmara dos Deputados
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável-CMADS

**PROJETO DE LEI Nº 4.119, DE 2012
(Apenso: PL 4.196, de 2012)**

Libera a pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbaletes e atividade de maricultura.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.119/2012, de autoria do Deputado Felipe Bornier, libera a pesca artesanal e a pesca amadora, com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, a pesca subaquática em apneia com arbaletes e as atividades de maricultura na Estação Ecológica de Tamoios, unidade de conservação federal localizada no Estado do Rio de Janeiro.

De modo similar, o Projeto de Lei 4.196/2012, apresentado pelo Deputado Luiz Sérgio, permite o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal, a pesca amadora e a utilização das praias por banhistas na mesma Estação Ecológica de Tamoios. Permite ainda a exploração de comércio nas praias, *“desde que regularmente instalado com observância da legislação específica”*.

As proposições foram distribuídas às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em tela objetivam atender a uma demanda tanto das comunidades de pescadores da região do entorno da Estação Ecológica de Tamoios quanto de turistas que lá praticam esportes aquáticos, lazer e pesca amadora, inclusive pesca submarina com equipamentos como o arbalète, uma arma que lança arpões para captura de peixes. Desde a criação da estação, 25 anos atrás, ocorrem conflitos entre a administração da unidade de conservação (hoje sob responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio) e os pescadores, não somente artesanais, como também amadores.

A Estação Ecológica de Tamoios foi criada pelo Decreto 98.864/1990, englobando 29 ilhas, ilhotas, lajes e rochedos marinhos, assim como o entorno marinho e os parcéis ao redor de cada ilha, num raio de um quilômetro, somando 9.361 hectares. É uma unidade de conservação de proteção integral, assim definida pela Lei 9.985/2000:

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visita pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º *A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.*

§ 4º *Na Estação Ecológica **só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:***

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

*III - **coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;***

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Se fosse possível, neste parecer, observar a geografia de Tamoios, notaríamos que se trata de uma unidade de conservação fragmentada, com suas ilhas distribuídas pela Baía da Ilha Grande, entre Angra dos Reis e Paraty, e separadas por dezenas de quilômetros de mar. Não existe, portanto, óbice legal ao tráfego de embarcações no espaço entre ilhas, exceto no raio de um quilômetro em torno das mesmas, razão pela qual o PL 4.196/2012 perde, em parte, sua razão de ser. A impossibilidade de navegar só afeta o entorno imediato das ilhas, mas 94% dos 152.500 hectares da Baía da Ilha Grande permanecem abertos à navegação, turismo e pesca.

Isso não significa que não haja restrições à pesca nas áreas de maior interesse dos pescadores. Com efeito, os recifes e parcéis protegidos pela estação são áreas preferenciais de pesca, na mesma medida em que formam ecossistemas imprescindíveis à reprodução dos peixes e, portanto, à renovação dos estoques pesqueiros de toda a região. Não se justificaria, em detrimento da conservação das espécies marinhas, a liberação da pesca, haja vista ser atividade que pode ser desenvolvida em outros locais, que não gozem de impedimento legal. A Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, vedou o extrativismo dentro de estações ecológicas, e seria casuísmo afrontar dita lei para atender interesses que entram em conflito com os objetivos de criação da Estação Ecológica de Tamoios.

Não obstante, o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios assinou, com o maior núcleo de pescadores artesanais da baía, a comunidade caiçara de Tarituba, em Paraty, termos de compromisso de ajustamento de conduta mediados pelo Ministério Público. O objetivo é de que poder público e pescadores artesanais trabalhem em conjunto no monitoramento e gestão de recursos pesqueiros, reduzindo conflitos e encontrando alternativas técnicas e legais para a manutenção dos meios de vida tradicionais.

Deve-se ressaltar ainda que a maricultura pode e é, de fato, realizada na Baía da Ilha Grande, sem necessariamente utilizar áreas da Estação Ecológica de Tamoios para cultivo de pescado. Exemplo disso é o fato de que, há duas décadas, o Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande vem distribuindo vieiras jovens para os maricultores da região. Essa espécie de molusco é o principal artigo da maricultura na baía.

Tamoios faz parte do Mosaico Bocaina, que integra o Corredor de Biodiversidade da Serra do Mar, na região de Angra dos Reis, Paraty e Ubatuba. Trata-se de área superior a 250 mil hectares, incluindo terras públicas e privadas em 14 municípios dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. São ao todo 18 unidades de conservação, cinco terras indígenas e quatro quilombos. O Mosaico Bocaina foi instituído pela Portaria MMA 349/2006, com fundamento no art. 26 da Lei 9.985/2000, o qual prevê que *“quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional”*.

Entendemos que os conflitos que existem entre a conservação e o uso econômico da biodiversidade devem ser, portanto, gerenciados em um contexto mais amplo que apenas as 29 ilhas da Estação. A sustentabilidade da pesca, da maricultura e do turismo em toda a costa que compreende o Mosaico Bocaina depende de amplas negociações entre todas as partes envolvidas, mas depende também da manutenção de criadouros naturais como aqueles que existem no interior da Estação, e garantem o repovoamento de toda a baía.

Por considerar que, pelas razões expostas, a liberação da pesca e navegação no interior da Estação Ecológica de Tamoios não é de fato necessária, e ainda significaria uma violação expressa da Lei 9.985/2000, votamos pela **rejeição dos Projetos de Lei nºs 4.119/2012 e 4.196/2012.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DANIEL COELHO

Relator